

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0003343-80.1992.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 8.890-8.902, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.904-8.906** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil, indicando os mandados de pagamento liquidados, comprovando o pagamento dos credores trabalhistas indicados.
2. **Fls. 8.908-8.906** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 17ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca indicando a existência de crédito fiscal, em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no montante de R\$ 8.064.812,34 (oito milhões e sessenta e quatro mil e oitocentos e doze reais e trinta e quatro centavos), com referência ao processo nº 0361094-87.2008.8.19.0001.
3. **Fl. 8.913** – Ato ordinatório determinando a intimação do patrono de fl. 8.764, em atenção ao item 6, de fl. 8.873, para fornecimento dos dados bancários dos credores lá indicados.

4. **Fls. 8.915 e 8.928** – Intimações eletrônicas.
5. **Fl. 8.916** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 8.873-8.874.
6. **Fls. 8.917 e 8.918** – Certidão de desentranhamento, em atenção ao item 7, do r. despacho de fl. 8.873.
7. **Fl. 8.920** – Certidão atestando a expedição do mandado de pagamento eletrônico nº 215320, em atenção ao item 6, do r. despacho de fl. 8.873.
8. **Fl. 8.922** – Certidão atestando, em atenção ao item 6, do r. despacho de fl. 8.873, que o mandado de pagamento nº 145/309/2019/MPG foi devolvido (fl. 8.555).
9. **Fl. 8.924** – Certidão atestando a impossibilidade de cumprimento do item 7, do r. despacho de fl. 8.873, bem como a criação do chamado à DGTEC.
10. **Fl. 8.926** – Certidão atestando, em atenção ao item 6, do r. despacho de fl. 8.873, a expedição do mandado de pagamento nº 2152996, em substituição ao de nº 2152320, em virtude de erro material.
11. **Fls. 8.929-8.930** – Certidões de intimações eletrônicas.
12. **Fls. 8.932-8.936** – Juntada de e-mails enviados pela i. serventia e Banco do Brasil.
13. **Fls. 8.938-8.940** – Certidão atestando o cancelamento do mandado de pagamento nº 2152996, sem motivo aparente.
14. **Fls. 8.942-8.943** – Despacho determinando a intimação do Síndico para manifestação sobre o contido às fls. 8.876, 8.904-8.906 e 8.908-8.910, bem como o deferimento dos pedidos contidos nos itens “b” e “c”, de fls. 8.890-8.902.
15. **Fls. 8.945 e 9.025** – Ofícios expedidos em cumprimento do r. despacho supra.
16. **Fls. 8.947-8.952, 8.956 e 8.958-9.020** – Credores postulando a expedição de mandados de pagamento.
17. **Fl. 8.953** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
18. **Fl. 8.954** – Certidão de expedição de documentos.
19. **Fls. 9.022-9.023** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando que o mandado de pagamento nº 2152996 não foi localizado no sistema.
20. **Fl. 9.026** – Ato ordinatório determinando a intimação do credor indicado para apresentação de seus dados bancários.
21. **Fl. 9.027** – Certidão atestando a expedição do ofício de fl. 9.025 e a retificação da razão social do Síndico no sistema.
22. **Fls. 9.028 e 9.030** – Certidão atestando a expedição do mandado de pagamento nº 2239557, conforme despacho proferido na habilitação nº 0084513-20.2005.

23. **Fl. 9.032** – Despacho determinando a intimação dos credores indicados às fls. 8.947 e 8.958 para apresentação de seus dados bancários para expedição dos mandados de pagamento. Mais que isso, determinou fosse certificado pelo cartório quanto ao cumprimento dos r. despachos de fls. 8.873 e 8.942.
24. **Fl. 9.033** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
25. **Fls. 9.035 e 9.037-9.039** – Credores indicando seus dados bancários.
26. **Fls. 9.041-9.045** – Falida informando a apresentação de substabelecimento.
27. **Fls. 9.046-9.048** – Certidão atestando a expedição do mandado de pagamento nº 2257066, conforme despacho proferido na habilitação nº 0028800-60.2005.
28. **Fl. 9.050** – Resposta do ofício expedido à fl. 9.025.
29. **Fl. 9.051** – Ato ordinatório determinando a intimação do interessado para manifestação sobre a resposta do ofício supra.
30. **Fl. 9.052** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.
31. **Fls. 9.053-9.055** – Certidão atestando a expedição de mandado nº 2273455 em substituição ao nº 2152996, tendo em vista o contido às fls. 9.022-9.023.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, **diante da resposta do ofício de fls. 8.904-8.906 e da conferência dos mandados de pagamentos expedidos após janeiro de 2020**, foi possível a análise dos mandados de pagamentos liquidados, contidos nos indexes 8400, 8628, 8668, 8770, 9.030, 9048 e 9055.

Diante deste cenário, apresenta o Síndico no **anexo 1** planilha atualizada contendo os credores trabalhistas ainda não contemplados, com o fim de intimação destes para apresentação de seus dados qualificativos e bancários, possibilitando o pagamento de seus créditos, em finalização ao rateio.

Prosseguindo, **em atenção ao item 1 do r. despacho de fls. 8.942-8.943**, nada a prover com relação ao ofício de fls. 8.908-8.906, eis que o crédito da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores, publicado no index 8364. Ademais, **o Síndico reitera sua manifestação de fls. 8.890-8.902**, informando que o crédito da Fazenda Nacional (**index 8876**) também se encontra inscrito no QGC citado.

Continuando, o Síndico apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (**anexo 2**), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto localizado no **anexo 3**, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

**Assim sendo, o Síndico irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

## REQUERIMENTOS

**Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:**

- a) **pela junta da planilha localizada no anexo 1, com a intimação dos credores lá listados para apresentação de seus dados qualificativos e bancários, objetivando a finalização do rateio entre os credores trabalhistas.**
- b) **pela homologação do contrato localizado no anexo 3, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Síndico da MF de Nutriserve Serv. de Aliment. e Hotelaria Mar. e Terrestre Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)